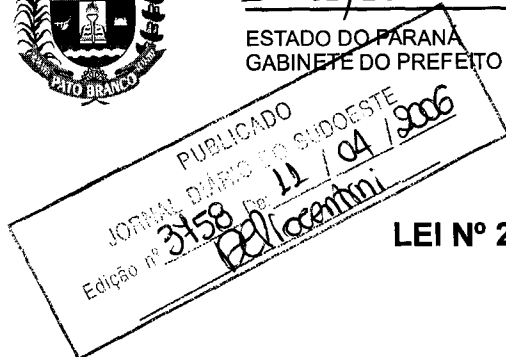




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.605, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza conceder contribuição a Associação Casa Familiar Rural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da **Associação da Casa Familiar Rural**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 – Secretaria Municipal educação Cultura Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
123610022.2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41 - Contribuições

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

